



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 007/2021
Decisão : 152/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900025891/2018
Interessado : Telões Recife Locações de Equipamentos Áudio Visual Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900025891/2018, em função de vício do ato processual.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900025891/2018, formulada pela empresa Telões Recife Locações de Equipamentos Áudio Visual Ltda, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa com as devidas correções pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, mas executa atividade técnica no termos da Lei nº 5.194/66, infringindo, desta forma, a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; Considerando que em 05/03/2018 foi lavratura do Auto de Infração nº 9900025891.2018, em desfavor da empresa Telões Recife Locações de Equipamentos Áudio Visuais Ltda., por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº5.194, de 1966, referente à montagem e operação de telão em Led (e não vídeo wall; Considerando que em 14/03/2018 foi recebido o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que em 23/03/2018 – foi apresentação de defesa; Considerando que a empresa tem dentre outras atividades econômicas secundárias listadas, a reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, conforme CNPJ 06.128.767/0001-87; Considerando que o referido auto de infração apresenta **erro de capitulação**, no enquadramento da infração, uma vez que a atuada possui em seu objeto social atividades concernentes às fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a infração deveria ser enquadrada no que preceitua o Art. 59, da Lei Federal 5.194/66 (Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea; Considerando que o atuado solicitou o cancelamento deste auto de infração e consequentemente a extinção da multa; Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do auto de infração 9900025891/2018, em função do vício do ato processual apontado.” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração, em função do vício do ato processual**, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE